

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2014 – SEBRAE/PI
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014 – SEBRAE/PI**

REFERENTE: IMPUGNAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do SEBRAE/PI vem por meio desta comunicar o resultado das análises das impugnações propostas pelas empresas:

- MICROSERV
- COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA

A Comissão Permanente de Licitações do SEBRAE/PI vem por meio desta comunicar o resultado das análises das impugnações propostas pelas empresas:

1. QUANTO A FORMA E TEMPESTIVIDADE

Ambas as impugnações foram tempestivas e apresentadas na forma do Edital.

2. QUANTO AS RAZÕES

2.1 MICROSERV

A IMPUGNANTE alega que o Edital restringe o caráter competitivo pois exige declaração emitida por "fabricante do equipamento" dando à licitante autorização para efetuar os serviços constantes no Edital.

Segundo a IMPUGNANTE, essa exigência reduz o caráter competitivo. Alega ainda que possui aptidão e autorização para executar os serviços, devidamente comprovada através de declaração emitida pelo "Distribuidor autorizado do Equipamento".

A IMPUGNANTE solicita a retirada da exigência da declaração do fabricante.

2.1.1. ANÁLISE DA CPL:

Examinada a alegação, os membros da CPL, concluem pela aceitação parcial da impugnação.

Visto que o objetivo da exigência é dar garantias ao SEBRAE/PI quanto a manutenção dos equipamentos e da continuidade dos

serviços, sem prejuízo para suas atividades, entende-se que não apenas o "fabricante" é capaz de habilitar os interessados.

Os distribuidores, ao emitir esta declaração, atestam e garantem também que a licitante terá acesso aos insumos necessários de forma a não prejudicar a produção de apostilas e ou cópias do SEBRAE/PI.

Desta forma, a CPL, acata parcialmente a impugnação, permitindo que licitantes que sejam autorizados pelos distribuidores possam participar do certame.

2.2 COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA

A IMPUGNANTE alega que o Edital restringe o caráter competitivo pois exige declaração emitida por "fabricante do equipamento" dando à licitante autorização para efetuar os serviços constantes no Edital.

Segundo a IMPUGNANTE, essa exigência reduz o caráter competitivo. Alega ainda que possui aptidão e autorização para executar os serviços apresentando para tanto atestados de capacidade técnica datados de 2008 e 2007, devidamente emitidos por pessoas jurídicas, tomadoras de serviços.

2.2.1. ANÁLISE DA CPL:

*Foto -
Márcia M
RJ*

Inicialmente a IMPUGNANTE refere-se ao Edital Pregão Eletrônico Nº 010/2014. Quanto a este Item, a CPL informa que o SEBRAE/PI não é o realizador de tal certame.

Em seguida, a IMPUGNANTE cita o Pregão Presencial 03/2014. Neste a Unidade de Gestão Administrativa do SEBRAE/PI solicitou a locação de máquinas fotocopiadoras "novas e de primeiro uso" visto que o serviço a ser prestado é de extrema importância para o SEBRAE/PI. Da mesma forma, que precisa possuir máquinas de bom rendimento, o SEBRAE/PI necessita que as mesmas estejam sempre em bom estado de funcionamento. Para tanto a cadeia de suprimentos do CONTRATADO não pode possuir dúvidas quanto ao atendimento das demandas.

O licitante alega não conhecer as razões pelas quais a "Administração Pública" preferir contratar empresas "autorizadas". Ocorre que não se trata de uma preferência ou discricionariedade. O SEBRAE/PI está licitando um serviço de extrema necessidade para

susas atividades. As cópias em questão são em sua maioria destinadas a atender os treinamentos na sede do SEBRAE/PI e nos mais variados pontos de atendimento. A produção de apostilas e cadernos de cursos, quando prejudicada, causa prejuízo aos usuários interno e aos clientes do SEBRAE/PI.

É oportuno lembrar que não estamos tratando de um número reduzido de fornecedores. A aceitação de empresas autorizadas por fabricantes e distribuidores não impossibilita nenhuma empresa que preste os serviços de solicitar esta declaração ao seu fornecedor de máquinas, seja este fabricante ou distribuidor.

Quanto a alegação de que as empresas que não prestarem bons serviços podem ser punidas, observamos que o SEBRAE/PI não está interessado em aplicar penalidades. O interesse defendido na licitação e a contratação de serviços que atendam da melhor forma possível nosso público alvo.

Outro aspecto a ser considerado é a capacidade de atendimento do interessado. O SEBRAE/PI está licitando serviços que necessitam de suporte técnico e de insumos capazes de manter a funcionalidade e regularidade no atendimento de demandas.

Caso contrate uma empresa que não possua capacidade de atendimento adequada, ao deparar-se com um defeito ou necessidade de manutenção urgente ou emergente, o SEBRAE/PI vai ter seus serviços prejudicados. Neste tipo de eventualidade, além do transtorno causado, restaram ainda as seguintes questões:

- Fábio
Maurício*
- a) Como sancionar o licitante se o edital não exigia as garantias mínimas de capacidade de atendimento?
 - b) Como justificar custos extras com cópias emergenciais?

Manter contrato com empresas que possuem suporte autorizado para manutenção preventiva e corretiva não fere o caráter competitivo, apenas garante ao SEBRAE/PI que as empresas participantes terão capacidade de atender as demandas. Além do mais é forçoso lembrar que o interessado em atender ao Edital, precisará adquirir os equipamentos e apresentar cópia das notas fiscais como comprovação da condição de locar equipamentos: "novos e de primeiro uso". Se o interessado não for fabricante, pode com certeza solicitar ao fabricante e/ou distribuidor a declaração solicitada.

Por fim entendemos não existir nenhum tipo de restrição ao caráter competitivo, mesmo porque existem vários fabricantes, distribuidores e inúmera possibilidade de atendimento da exigência combatida. Por estas razões julgamos improcedente a impugnação.

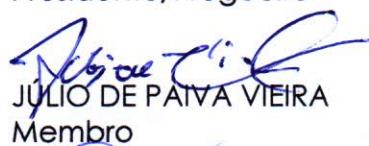


Teresina, 4 de abril de 2014

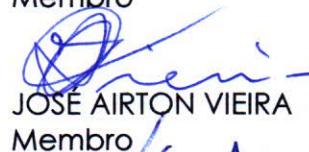
Pela CPL:



MANOEL RIBEIRO SOARES NETO
Presidente/Pregoeiro



JÚLIO DE PAIVA VIEIRA
Membro



JOSÉ AIRTON VIEIRA
Membro



Ezio José R. Amaral
Assessor Jurídico
SEBRAE-PI
VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA